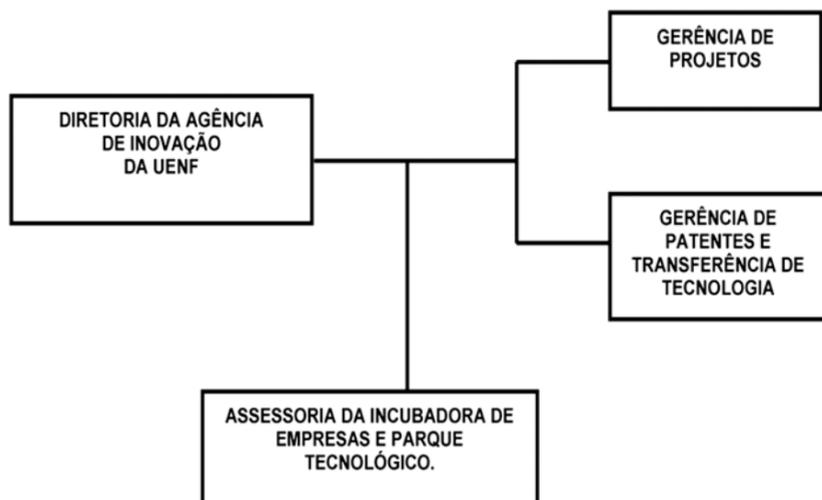


novas tecnologias a serem comercializadas (mecanismos de transferência de tecnologia), propondo acordos de cooperação para este fim;

**IV** - À Gerência de Projetos, órgão auxiliar da Agência de Inovação da UENF, compete: analisar, elaborar, tramitar internamente na UENF e guardar os convênios de cooperação firmados pela UENF. Também é atribuição a administração de convênios geridos pela UENF;

**V** - À Assessoria da Incubadora de Empresas e Parque Tecnológico, compete o desenvolvimento e participação da UENF em empreendimentos que propiciem a criação e manutenção de incubadoras de empresas e a criação de um futuro parque tecnológico.

**Art. 7º** - Ao Diretor da Agência de Inovação da UENF compete representar, coordenar e gerenciar todas as atividades a serem desenvolvidas pela Agência de Inovação da UENF.



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 06 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, em especial, considerando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UENF,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar e estruturar a Diretoria de Informação e Comunicação, objetivando congregar estas atividades em um só órgão, em nível de Diretoria, de forma a conferir-lhes um patamar mais elevado de eficiência e eficácia, agregando novas tecnologias a suas atividades, visando o atendimento necessário e imediato de demandas reprimidas naquelas áreas.

**Art. 2º** - Entende-se como Informação e Comunicação o conjunto das atividades desenvolvidas a partir dos suportes proporcionados pelas novas tecnologias de informação e comunicação relacionado às atribuições da Diretoria.

**Art. 3º** - A Diretoria de Informação e Comunicação vincular-se-á diretamente à Reitoria, compondo um de seus órgãos executivos complementares.

#### DA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

**Art. 4º** - A Diretoria de Informação e Comunicação da UENF compõe-se dos seguintes órgãos:

**I** - Diretoria;

**II** - Gerência de Informação;

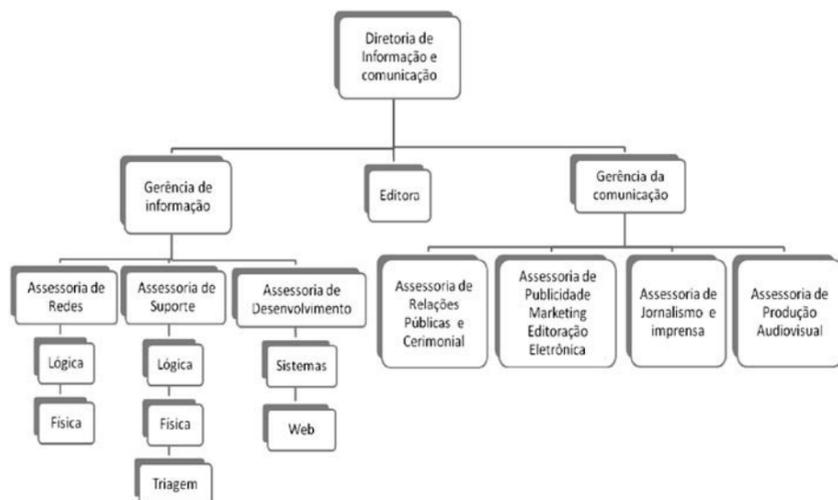
**III** - Gerência de Comunicação;

**IV** - Editora.

§ 1º - Compreendem também a Diretoria de Informação e Comunicação os seguintes órgãos de assessoria às Gerências: Redes; Suporte; Desenvolvimento; Relações Públicas/Cerimonial; Publicidade, Marketing e Editoração Eletrônica; Jornalismo e Imprensa; Produção Audio-Visual, conforme organograma explicitado no art. 6º.

§ 2º - A Editora será estruturada pelo Reitor, em ocasião oportuna, ouvida a Diretoria de Informação e Comunicação, e aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

§ 3º - Quanto à Editora, serão definidos sua estruturação, organização e público alvo, por meio de regimento próprio a ser aprovado pelo



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 07 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTABELECE NORMAS DE CONCESSÃO,  
SUPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO  
E DOUTORADO E REGULAMENTA  
A COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DES-

**Art. 8º** - A organização, as atribuições e o funcionamento da Agência de Inovação da UENF, suas Gerências e Assessorias específicas, são definidos por regimento próprio, proposto pelo órgão e aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2011.

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS  
Presidente

Processo nº E-26/053.603/2009.

Id: 1240861. A faturar por empenho

Conselho Universitário da UENF. De imediato, a Editora será dotada de um Conselho Editorial a ser nomeado pelo Reitor que traçará as suas principais políticas e diretrizes editoriais, incluindo um Regimento próprio.

**Art. 5º** - Cabe ao Reitor designar o Diretor de Informação e Comunicação, para homologação pelo Conselho Universitário da UENF, obedecidos os requisitos exigidos para o exercício da função.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Reitor designar os responsáveis pelos órgãos auxiliares especificados nos incisos II a IV, do art. 4º, ouvido o Diretor de Informação e Comunicação.

#### DA ESTRUTURA

**Art. 6º** - A Estrutura de funcionamento da Diretoria de Informação e Comunicação será:

#### INSERIR IMAGEM EPS

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** - São competências da Diretoria de Informação e Comunicação:

**I** - Atuar como proponente e gestor da política de Informação e Comunicação interna e externa da UENF;

**II** - Estruturar-se de forma a propor e atender diagnóstico de necessidades que exijam soluções a contento nos que diz respeito a serviços de informática e comunicação;

**III** - Interagir com todos os órgãos da UENF visando ao desenvolvimento harmônico e participativo de suas atividades para definir soluções que viabilizem tempestivamente o produto do diagnóstico realizado;

**IV** - Planejar, coordenar, implementar e fiscalizar todas as atividades de desenvolvimento de sistemas; dar suporte a softwares e hardwares, prover manutenção da rede na Universidade e definir o escopo dos serviços terceirizados pertinentes à Diretoria;

**V** - Coordenar, implementar e fiscalizar todas as atividades da Universidade que tratem de: Relações Públicas e Cerimoniais; Publicidade; Marketing; Editoração Eletrônica; Jornalismo e Imprensa; além de prestar assessoria direta à Reitoria em todos estes assuntos;

**Art. 8º** - Ao Diretor de Informação e Comunicação compete dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades a serem desenvolvidas na Diretoria de Informação e Comunicação e representar a Universidade em eventos que abranjam o conjunto de suas competências.

**Art. 9º** - A organização e o funcionamento da Diretoria, suas Gerências e Assessorias serão detalhadas em regimento próprio proposto pelo órgão e aprovado pelas instâncias competentes da Universidade.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2011

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS  
Presidente

Processo nº E-26/051.428/2011.

Id: 1240862. A faturar por empenho

- a necessidade de aproximação entre educação, ciência, tecnologia e mercado, regulamentar a complementação financeira destas bolsas com o exercício de atividade remunerada, desde que obedecidas as diretrizes presentes nesta Resolução, que substitui a Resolução CONSUNI nº 003/2000,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A UENF poderá conceder bolsas de Mestrado e de Doutorado a alunos regularmente matriculados em seus Programas de Pós-Graduação, condicionadas à disponibilidade de recursos.

**Art. 2º** - Todas as bolsas serão concedidas por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas:

**I** - a bolsa de Mestrado poderá ser renovada por mais 1 (um) período de 12 (doze) meses; e

**II** - a bolsa de Doutorado poderá ser renovada por mais 3 (três) períodos de 12 (doze) meses.

§ 1º - As renovações das bolsas não serão automáticas, sendo condicionadas ao desempenho de cada estudante em seu Programa de Pós-Graduação. A análise do desempenho do bolsista será feita com base em relatório de atividades anual (obrigatório a todos), com parecer circunstanciado do orientador, submetido à aprovação de renovação pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual o bolsista esteja vinculado e homologação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 2º - Na contagem do tempo de duração das bolsas serão contabilizadas todas as mensalidades recebidas pelo bolsista, para a mesma finalidade, de outras agências de fomento.

**Art. 3º** - Respeitando-se as particularidades de cada Coordenação de Programa de Pós-Graduação/UENF, o aluno bolsista de pós-graduação/UENF com bom desempenho escolar, sem prejuízos na sua formação e principalmente no tempo de duração do seu curso, com concordância formal do seu orientador e aval da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado, poderá:

**I** - candidatar-se a realizar atividades de cunho educacional, dentro da UENF, recebendo por isso uma suplementação no valor original de sua bolsa, seja ela de Mestrado ou de Doutorado, da UENF ou de outra agência de fomento, conforme tabela de bolsas da Instituição e atividades desenvolvidas;

**II** - candidatar-se a função de tutor da Universidade Aberta do Brasil e atuar nos cursos de graduação, licenciaturas e pós-graduação da UENF; e

**III** - ter vínculo empregatício remunerado, desde que em atividade relacionada à sua área de atuação e de interesse para a sua formação acadêmica, científica e tecnológica, e sem prejuízo algum no seu desempenho escolar.

§ 1º - A definição das atividades a serem desenvolvidas por cada aluno, assim como o controle efetivo do cumprimento das mesmas e da carga horária previamente definida, deverá ser feita pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou pelo setor que o selecionar, sempre com a anuência do orientador, sem prejudicar o seu desempenho escolar e com a assinatura de termo de outorga onde constem todos os direitos e deveres do bolsista.

§ 2º - O bolsista que receber bolsa suplementada e não comprovar que exerceu as atividades programadas por quem o selecionou, perderá a suplementação e voltará a receber o valor da bolsa básica.

§ 3º - É vedada a acumulação de bolsas de pós-graduação da UENF com outras provenientes de agências públicas de fomento, exceto as bolsas referentes às atividades de tutoria na Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ 4º - A permissão de exercício de atividade remunerada em conjunto com a bolsa terá como objetivo principal induzir a formação de mestres e doutores em áreas estratégicas, nas quais é academicamente desejável a maior aproximação do pós-graduando com o mercado.

§ 5º - O bolsista deverá atuar profissionalmente na sua área de formação acadêmica, científica e tecnológica, com emprego correlacionado ao tema da sua dissertação/tese.

§ 6º - Preferencialmente o bolsista deverá conseguir vínculo empregatício remunerado, após sua matrícula no Programa de Pós-Graduação e em decorrência do conhecimento e das atividades desenvolvidas na UENF, mas caso o aluno já tenha este vínculo antes da seleção, caberá ao então candidato informar, no ato da sua inscrição no Edital do Programa de Pós-Graduação da UENF, se exerce atividade remunerada e em qual instituição, apresentando autorização para recebimento de bolsa da UENF, acumulada com os vencimentos empregatícios, por meio dos seguintes documentos:

**a)** declaração (modelo institucional), devidamente assinada, do orientador que deverá indicar que está de acordo com a realização da atividade remunerada do candidato em razão de sua importância para a formação profissional e que o exercício da atividade não trará prejuízo ao bom desempenho do curso e ao projeto aprovado na UENF;

**b)** comprovante de vínculo empregatício remunerado e declaração de seu empregador, indicando função, carga horária e atividades exercidas pelo candidato; e

**c)** declaração, devidamente assinada, da Coordenação do Programa de Pós-Graduação stricto sensu ao qual está vinculado o candidato, que deverá autorizar, expressamente, o exercício de atividade complementar, não contrariando as Normas do Programa de Pós-Graduação que deverão especificar se aceitam ou não o acúmulo de bolsas com vínculos empregatícios.

§ 7º - Alunos bolsistas da UENF, com projeto de Mestrado e/ou Doutorado em andamento, poderão solicitar autorização para realizar atividade remunerada com as mesmas características descritas no art. 3º, inciso III, desde que após análise da documentação solicitada a Coordenação do Programa de Pós-Graduação e o orientador deem parecer favorável. A solicitação do bolsista deverá ser endereçada à Coordenação do Programa, anexando-se:

**a)** proposta de vínculo empregatício remunerado, indicando função, carga horária e atividades a serem exercidas pelo bolsista;

**b)** documentos especificados no Art. 3º, § 6º, alíneas a e b;

**c)** histórico escolar com os créditos já cursados no Programa de Pós-Graduação; e

**d)** declaração do orientador falando sobre o andamento do seu curso e com a previsão de conclusão.

**Art. 4º** - No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente Resolução, o bolsista será obrigado a devolver à UENF os valores recebidos corrigidos, conforme a legislação vigente.

**Art. 5º** - A concessão prevista nesta Resolução não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação e à UENF, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2011

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS  
Presidente

Processo nº E-26/051.233/2011.

Id: 1240863. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À  
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 10.11.2011

PÁGINA 24 - 2ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

DE 08.11.2011

RENATA CARDOSO LURIA

ONDE SE LÊ: ...a contar de 27/07/2010...

LEIA-SE: ... a contar de 27/07/2011...

Id: 1240786. A faturar por empenho

TAS BOLSAS COM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentado na 169ª reunião, realizada em 19 de dezembro de 2011,

#### CONSIDERANDO:

- aprovar normas de concessão e suplementação de bolsas de Mestrado e Doutorado para alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, e